CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 04
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 45/2015

AUTOR: Vereador Sabá

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal, autorizar a implantação de uma casa lotérica no bairro da Capelinha de São Caetano"

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Sabá recomenda ao Chefe da empresa pública federal em destaque a autorização para implantação de uma casa lotérica na Capelinha de São Caetano.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal é possível identificar os requisitos para implantação de uma unidade de casa lotérica, senão vejamos:

> "Para abrir uma nova Unidade Lotérica, comercializar todas as modalidades de Loterias e atuar na prestação de serviços delegados pela CAIXA é necessário obter autorização formal da CAIXA.
> **Essa autorização é concedida mediante licitação, baseada em critérios preestabelecidos no edital**.
> A relação comercial CAIXA/Empresário Lotérico tem como fundamento o Regime de Permissão e é regulamentada pela Circular CAIXA nº 621/2013.
> **O Regime de Permissão é regulamentado pela Lei 8.987/95 e trata da delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços**, feita pelo poder concedente (no caso de loterias, a CAIXA), à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.
> (...)
> **As novas licitações para abertura de casas lotéricas somente ocorrerão depois de concluídos estudos de mercado**, mapeando os locais que apresentam movimento intenso de pedestres, apenas quando a demanda não puder ser atendida com a ampliação dos terminais em lotéricas já existentes e em pequenos municípios desassistidos pela Rede Lotérica."
> (grifos nossos)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
2020
MAT.

Portanto, com o fito de adequar a proposição aos preceitos legais, sugerimos a **emenda** anexa.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Indicação nº 45/2015, **DESDE QUE APROVADA A SEGUINTE EMENDA:**

EMENDA Nº 01

Dê-se a Ementa do Projeto de Indicação nº 45/2015 a seguinte redação:

> ***Ementa:***
> *"Indica ao Exmo. Sr. Presidente da Caixa Econômica Federal, que realize estudo de viabilidade para licitar permissão de serviço público de uma unidade lotérica no bairro da Capelinha de São Caetano"*

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de março de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suiá

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires